



Ofício nº 777/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

À Senhora

Simone Aparecida Bastos**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Medeiros

Rua Sebastião Lemos Torres, nº 11 – Bairro Centro

38.930-000 – Medeiros/MG – E-mail: camaramede37@gmail.com

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº 001/2023**Referência:** Protocolo SICCAU nº 1846016/2023

Senhora Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Medeiros em Minas Gerais, data de abertura 24/10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão d construção do prédio anexo à sede do Legislativo Municipal cuja estrutura jpa está erguida, envolvendo a realização de reboco, assentamento de cerâmicas em pisos e paredes, pintura, instalações de prevenção e combate a incêndios, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, cobertura, e escadaria segundo as especificações contidas no projeto, memorial descritivo e planilhas anexas ao Termo de Referência (Anexo VIII do Edital), compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como "Serviços Técnicos-Profissionais Especializados", em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Ofício nº 777/2023-CAU/MG

5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.
7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

**MARIA EDWIRGES
SOBREIRA
LEAL:48566330668**Assinado de forma digital por
MARIA EDWIRGES SOBREIRA
LEAL:48566330668
Dados: 2023.10.11 13:21:19
-03'00'**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**
Presidente do CAU/MG

ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

7. DA HABILITAÇÃO**III - Qualificação Técnica**

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**;
- b) Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado
- c) das respectivas certidões de acervo técnico, pela execução de obra ou serviço similar em complexidade tecnológica e operacional ao objeto da presente licitação, **registradas no CREA ou no CAU**. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar diretamente da execução da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadopela Administração.

DO ANEXO V – CONTRATO ADMINISTRATIVO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART/RRT de execução da obra, bem como à apresentação de ART de Fiscalização emitido pelo profissional nomeado pelo Município.

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.

Ofício nº 777/2023-CAU/MG - Impugnação ao edital Tomada de Preços nº 001/2023

Fiscalizacao - CAU/MG <fiscalizacao@caumg.org.br>
para mim

seg., 16 de out., 10:50 (há 22 horas)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Medeiros
Prezados,

Com cordiais cumprimentos, anexo, encaminho Ofício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, o qual apresenta considerações referer Tomada de Preços nº 001/2023.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



SAMIRA HOURI / Gerente Técnica e de Fiscalização
fiscalizacao@caumg.gov.br +55 31 2519-0950

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG
Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários
30112-020 – Belo Horizonte/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

Medeiros, 17 de outubro de 2023

Ofício nº 001/2023

Ref.: ofício 777/2023-CAU/MG

Senhora Presidente,

Acusando o recebimento do ofício mencionado na epígrafe, informamos que a impugnação apresentada ao Edital de Licitação referente à tomada de preços 001, de 2023, foi provida em razão dos argumentos dela constantes.

Informamos que nos termos dos documentos que seguem em anexo, o Edital e seus anexos foram adequados para mencionar este Conselho Profissional e republicado para ciência de todos os interessados.

Considerando que foram dois os editais de licitações publicados (tomadas de preço 001 e 002 de 2023) e que em ambas a situação mencionada por este conselho estava presente, já foram realizadas as alterações nos dois editais.

Agradecendo a participação deste Conselho, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Simone Aparecida Bastos
Presidente da Comissão Especial de Licitações

À Sra. Maria Edwirges Sobreira Leal
DD. Presidente do CAU-MG
Av. Getúlio Vargas, 447 – 11º andar
Belo Horizonte – MG
Funcionários – CEP 30.112-020



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

DECISÃO

A Presidente da Comissão Especial de Licitações, considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo apresentou, tempestivamente, impugnação ao Edital desta Tomada de Preços para que se fizesse menção expressa ao referido Conselho no Edital, da provimento à impugnação determinando a revisão do Edital para dele constar a referência solicitada.

Como a medida altera apenas aspecto formal da licitação sem implicar em qualquer inovação que interfira na elaboração de propostas por eventuais licitantes, fica mantida a data para realização do certame prevista (24 de outubro de 2023).

Para ciência dos interessados, publique-se esta decisão e a errata em anexo do Edital desta tomada de Preços.

Medeiros, 17 de outubro de 2023.

Simone Aparecida Bastos
Presidente da Comissão Especial de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

ERRATA:

Considerando a impugnação do Edital da Tomada de Preços 002/2023 realizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, os seguintes elementos do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

Do Edital:

7. DA HABILITAÇÃO:

...

III – Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico, pela execução de obra ou serviço similar em complexidade tecnológica e operacional ao objeto da presente licitação registrado no CREA ou no CAU. O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante deverá (ão) participar diretamente da execução da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

ANEXO V:

DO CONTRATO:

...

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

...

O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART/RRT de execução da obra, bem como à apresentação de ART de Fiscalização emitido pelo profissional nomeado pela Câmara.

Medeiros, 17 de outubro de 2023.

Simone Aparecida Bastos
Presidente da Comissão Especial de Licitações